DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4692/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9767/2015
PROTOCOLO	: 1602824
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA
CONTRATADA	: NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.278,15
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 64/2015** - (fls. 7-12) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3137/2016* proferida nos autos do *Processo TC-9787/2015* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 24/2015*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de material de consumo, copa e cozinha, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender demanda das Secretarias Municipais de Itaquiraí/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 65.278,15 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 7).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 30/03/2015 a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Quarta - (fls. 8).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 19256/2016* - (fls. 651-654).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-3195/2017* - (fls. 655).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II do Regimento Interno.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 64/2015* - (fls. 7-12) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto a contratação visa à aquisição de material de consumo, copa e cozinha, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender demanda das Secretarias Municipais de Itaquiraí/MS, com valor de R$ 65.278,15 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 30/03/2015 a 31/12/2015, de acordo com o instrumento contratual.

Desta forma, o Corpo Técnico entende que os todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem concluem por sua regularidade e legalidade - (fls. 653), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 64/2015 celebrado entre o Município de Itaquiraí* (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Nivaldo de Souza Meira - Epp* (CNPJ Nº 00.073.351/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 655), *in verbis:*

"*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (ANA 19256/2016 - peça 12), *este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo em epígrafe*, nos termos do artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 64/2015* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 64/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Nivaldo de Souza Meira - EPP**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada pela Senhora Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF/MF nº 322.103.021-53, como contratada, por guardar conformidade com a Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator